



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

**MENSAGEM Nº 029/2022**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES  
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**


Valho-me do presente, para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 029/2022, dispõe sobre alteração do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.795/2015 de 17 de novembro de 2015.

Certos de que esta edilidade saberá avaliar nossa justificativa e o alcance do procedimento, antecipadamente agradecemos e, aguardando aprovação, subscrevemo-nos respeitosamente.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 13 de abril de 2022.

  
**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
**ANDRÉ PELARIN**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Estrela d'Oeste/SP.

<b>Câmara Municipal</b>
<b>Estrela D' Oeste</b>
Protocolo nº <u>1410/2022</u>
Em <u>13/04/22</u>
Horário <u>15:53</u>

Responsável



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 029/2022

*"Dispõe sobre alteração do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.795/2015 de 17 de novembro de 2015."*

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.795/2015 de 17 de novembro de 2015.

**Onde se lê:**

**Artigo 7º** – O Poder Executivo Municipal criará Comissão de Controle Interno, composta por 03 servidores efetivos que serão designados para o desempenho das funções de controlador interno, após regulamentação por Decreto Municipal.

**§ 1º** - A Câmara Municipal e as entidades da administração indireta designarão servidores para o exercício do controle interno de suas atividades, nos termos do Artigo 70 da Constituição Federal.

**§ 2º** - Os servidores designados para comporem a Comissão de Controle Interno deverão demonstrar conhecimento sobre as matérias orçamentária, financeira e contábil, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno, podendo fazer jus a uma eventual gratificação pelas novas funções assumidas.

**§ 3º** - Fica criada a Gratificação de Desempenho do Controle Interno – GDCCI, em percentual nunca superior a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor designado.

**Leia-se:**

**Artigo 7º** – O Poder Executivo Municipal criará Comissão de Controle Interno, **composta no mínimo 03 servidores efetivos** que serão designados para o desempenho das funções de controlador interno, após regulamentação por Decreto Municipal.

**§ 1º** - A Câmara Municipal e as entidades da administração indireta designarão servidores para o exercício do controle



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

interno de suas atividades, nos termos do Artigo 70 da Constituição Federal.

§ 2º - Os servidores designados para comporem a Comissão de Controle Interno deverão demonstrar conhecimento sobre as matérias orçamentária, financeira e contábil, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno, podendo fazer jus a uma eventual gratificação pelas novas funções assumidas.

§ 3º - Fica criada a Gratificação de Desempenho do Controle Interno – GDCI, em percentual nunca superior a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor designado.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor retroagindo na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 13 de abril de 2022.



**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
**Prefeito Municipal**